



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Para

**LEI Nº 174/2001. RURÓPOLIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Contrato de Trabalho Temporário, essencialmente, na área da Educação e da outra providencia.

**O Prefeito Municipal de Rurópolis, Senhor José Paulo Genuíno, no uso de suas atribuições legais e, embasado na Lei Orgânica do Município, art. 53, inciso XIII, após aprovação da Câmara, sanciona a seguinte Lei:**

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, **AUTORIZADO** firmar Contrato Temporário de trabalho para prestação de serviços essenciais e, exclusivamente, no Setor de Educação, na área de pessoal técnico, financeiro e administrativo, no magistério, assessoriais especiais, contábeis, jurídica e técnica, servente, auxiliares de serviços gerais e vigilantes.
- Artigo 2º** - O Contrato Temporário, de que trata o art. 1º desta Lei terá sua vigência estabelecida por Ato Normativo, emanado do Chefe do poder Executivo, com aquiescência da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, fixando períodos e tempo, com prazo Maximo de um ano e nunca superior a este, podendo dito prazo ser prorrogado por igual período, quando comprovada a sua real necessidade, e critério da SEMED.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de Março de 2.001, revogadas todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, ao Vinte e Um Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Um.

**JOSE PAULO GENUÍNO**  
*Prefeito Municipal de Rurópolis*